

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2024  
CREDENCIAMENTO N° 05/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia nas unidades de saúde dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

Impugnante: Dias Teixeira Sociedade Individual de Advocacia

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de impugnação apresentada pela pessoa jurídica **Dias Teixeira Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.527.419/0001-92, em face do edital do Processo Administrativo n° 48/2024, Credenciamento n° 05/2024, que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia nas unidades de saúde dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, requerendo em síntese que:

1- Seja realizada a supressão do item 6.42 do edital.

Passa-se à análise do mérito.

**II- DA ANÁLISE:**

1) **Da solicitação de supressão do item 6.42 do edital**

A pessoa jurídica *Dias Teixeira Sociedade Individual de Advocacia* apresentou recurso administrativo solicitando a exclusão da exigência constante no edital, que prevê a possibilidade de solicitação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para as empresas credenciadas, especificamente no item 6.42.

Segundo a Recorrente, a exigência do registro no CNES é desnecessária e apresenta potencial restritivo, especialmente considerando que, no entendimento da recorrente, essa exigência não deveria ser estendida a profissionais ou empresas jurídicas do ramo, tendo em vista não ser possível o registro de empresas que não se enquadrem como estabelecimentos de saúde.

O item 6.42 do edital estabelece que, "para fins de assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, o CISPARÁ poderá exigir da pessoa jurídica credenciada que apresente comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais - SUS sim".

Importante destacar que a redação do edital usa o termo "poderá", indicando que a exigência de registro no CNES não é obrigatória para fins de credenciamento das empresas interessadas, mas uma possibilidade que será exercida apenas em conformidade com as necessidades operacionais e regulamentares do CISPARÁ, no ato de assinatura do contrato.

A manutenção da previsão do CNES tem fundamento na necessidade de alimentar a Produção Assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), de acordo com as diretrizes operacionais dos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais. O CNES é um cadastro relevante para registro e monitoramento dos prestadores que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e sua exigência decorre da regulamentação estadual para a correta integração dos serviços no sistema.

Observa-se que o edital não exige o CNES como requisito para credenciamento ou para habilitação das empresas. A exigência poderá ser solicitada apenas no momento da assinatura do contrato, de acordo com as disposições internas e as demandas específicas do CISPARÁ, **de modo que esta não interfere no processo de participação ou contratação da empresa**, preservando a competitividade.

Diante dos fundamentos apresentados, mantém-se inalterado o edital, uma vez que a exigência é pertinente para o cumprimento das normas regulatórias do SUS e não constitui impedimento para o credenciamento ou a participação das empresas interessadas no certame.

Assim, se o CNES não é cabível aos prestadores que não se enquadram como estabelecimento de saúde, então não será exigido para fins de assinatura do contrato.

### III- DECISÃO

Pelo Exposto, a impugnação interposta pela pessoa jurídica **Dias Teixeira Sociedade Individual de Advocacia** é conhecida por estar tempestiva, e na análise do mérito, julga-se **IMPROCEDENTE**.

Pará de Minas/MG, 13 de novembro de 2024.

*Fernanda Rafaela A B Gonçalves*  
**Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves**  
Pregoeira do Cispará